



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2024/0003

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, para a prestação de serviços de produção e difusão de uma série documental, com 7 episódios de 45 minutos, que aborde os 200 anos da Constituição de 1824 e os 200 anos da criação do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, com sede na Rua Cenno Sbrighi, 378, São Paulo/SP, CEP: 05.036-900, telefone nº (11) 2182-3988, CNPJ-MF nº 61.914.891/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. PAULO RAMOS DE FREITAS, CI. 17.823.749, expedida pela SSP/SP, CPF nº 088.236.098-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.215816/2023-11 do Processo nº 00200.018777/2023-79, observado o Parecer nº 791/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.210947/2023-01, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.182417/2023-58, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.213297/2023-48, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de produção e difusão em emissora de televisão aberta, de afetação pública, de série documental de sete episódios de 45 minutos sobre os 200 anos do Senado, por ocasião das comemorações do aniversário de criação da instituição, objetivando dar conhecimento à população brasileira sobre o papel do Senado ao longo desse período em prol construção do país e do Estado Democrático de Direito**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá desenvolver toda série documental para veiculação na TV Cultura, Cultura Play, TV Senado e outras emissoras e plataformas de streaming, envolvendo as seguintes atividades: coordenação-geral do projeto; roteirização dos programas; direção de fotografia; produção; pesquisa de conteúdo; iluminação e assistência; operação e manutenção dos equipamentos de vídeo; edição, finalização, montagem e colorização; produção de arte; e quaisquer outras atividades necessárias. Todos os custos diretos e indiretos decorrentes dessas atividades ou de materiais necessários à plena execução do objeto

PR

PR

ECP

ECP



**SENADO FEDERAL**

serão de responsabilidade da contratada. Como produto final, a empresa deverá fornecer uma série documental de sete episódios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** autorizar e obter junto às pessoas que aparecem nos programas, autorização para o CONTRATANTE utilizar sua imagem e/ou som de sua voz, registrados nos programas, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE e nas emissoras e plataformas a quem a TV Senado ceder a obra audiovisual a título não oneroso;
- VII -** autorizar e obter junto aos responsáveis por trilhas e obras musicais que aparecem no documentário, autorização para o CONTRATANTE utilizar este conteúdo, registrados no documentário, inclusive para a publicidade dos mesmos na programação da TV Senado, bem como nas mídias sociais da CONTRATANTE;
- VIII -** responsabilizar-se judicialmente por quaisquer questionamentos referentes aos direitos de uso a que se referem os itens VI e VII acima, inclusive após o término da vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PR
PR

ECP
ECP



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO para a divulgação da exibição da série em suas mídias sem uso comercial.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PR

PR

ECP

ECP





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste Instrumento, compreendendo a série documental de sete episódios de 45 minutos, a ser elaborada pela TV Cultura, para veiculação na TV Cultura, Cultura Play, TV Senado e outros canais de TV e plataformas de streaming, conteúdo esse que deverá ser elaborado e entregue ao SENADO a partir da data de celebração do contrato e de acordo com os prazos nele contidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme descrição na tabela a seguir:

Identificação	Descrição	Prazo de entrega (dias corridos após a celebração do contrato)
Primeira entrega	Sinopse, pesquisa e equipe	60
Segunda entrega	Pré-roteiro	90
Terceira entrega	Roteiro	120
Quarta entrega	<i>Teaser</i> de 10 minutos e <i>teaser</i> de 2 minutos	150
Quinta entrega	Episódio 1	240
Sexta entrega	Episódio 2	255
Sétima entrega	Episódio 3	270
Oitava entrega	Episódio 4	285
Nona entrega	Episódio 5	300
Décima entrega	Episódio 6	315
Décima primeira entrega	Episódio 7	330
Décima segunda entrega	Versão final dos 7 episódios formato horizontal em HD, de 45 minutos cada; 7 chamadas de episódio formato horizontal em HD, de 30 segundos cada; e 7 chamadas de episódio formato vertical em HD, legendadas, de até 1 minuto, para redes sociais	345

PR

PR

ECP

ECP



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A produção da série aqui contratada envolve todas as etapas de realização de uma obra audiovisual, que podem ser resumidamente definidas como:

I- Desenvolvimento - Pesquisa de textos e imagens históricos, pesquisa de referências audiovisuais, pesquisa de personagens, definição de estratégias de abordagem, desenho conceitual da obra, seleção de equipe e recrutamento, elaboração de projeto técnico, elaboração de orçamento, entre outras;

II- Pré-produção - Roteirização, agendamento de entrevistas, elaboração de plano de gravações, compra de passagens, hospedagens e transporte, entre outras;

III- Produção - Gravações e atividades paralelas às gravações, como contratações de alimentação, deslocamentos, download de conteúdos gravados, entre outras;

IV- Pós-produção - Digitalização dos conteúdos gravados em ilha de edição, roteirização da edição, edição, contratação ou composição de trilha sonora, conversões de formato, finalização de imagem, finalização de áudio, edição de produtos conexos e derivados, entre outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A difusão deverá ser realizada pelo menos uma vez no canal de TV aberta “TV Cultura” e a disponibilização do conteúdo na plataforma “Cultura Play” se dará por, no mínimo, 30 (trinta) dias em período a ser definido em momento posterior entre o contratante e contratada.

I- Tal difusão não acarretará em ônus para o contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A presente contratação envolve a conclusão de cada uma das etapas descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, cobrindo todos os custos a elas associados, além dos custos administrativos de gerenciamento do projeto e com impostos que venham a incidir sobre a atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - O cronograma de pagamentos deverá garantir o efetivo cumprimento de cada uma das etapas, por meio dos entregáveis definidos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais entregues passarão por avaliação editorial do SENADO e deverão estar em conformidade com as diretrizes do Manual de Comunicação da Secretaria de Comunicação (SECOM), oficializado pelo Ato da Comissão Diretora 18/2012.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará cada entrega da CONTRATADA identificada na tabela do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, podendo aprovar ou reprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

I- Em caso de aprovação da entrega, o Senado notificará a CONTRATADA para execução da entrega subsequente, quando for o caso;

II- Em caso de reprovação da entrega, a CONTRATADA deverá providenciar as correções

PR
PR

ECP
ECP





SENADO FEDERAL

apontadas pelo Contratante e submeter a entrega atualizada ao Senado, em até 1/3 do prazo inicialmente estabelecido para a respectiva entrega, a partir da ciência da sua reprovação.

III- A reprovação da mesma entrega pela terceira vez será configurada como inexecução da entrega e poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os programas por link de FTP (*file transfer protocol*), nuvem ou por algum outro aplicativo específico, a critério do SENADO. Alternativamente, o SENADO poderá solicitar que a CONTRATADA entregue os programas em arquivos digitais em disco rígido externo no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, entre as 9h e as 17h.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O conteúdo audiovisual dos programas objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em arquivos digitais em qualidade *broadcasting*, em conformidade, ainda, com as seguintes especificações:

I- Formato: H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i;

II- Aspect: 16:9;

III- Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame);

IV- Audio Codec: AAC;

V- Sample Rate: 48000 Hz;

VI- Channels: Stereo;

VII- Audio Quality: High;

VIII- Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS;

IX- Sistema Operacional: Windows.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à empresa CONTRATADA custear as despesas de entrega do objeto ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Junto com os arquivos digitais e demais materiais

PR
PR

ECP
ECP





SENADO FEDERAL

necessários para possibilitar a exibição do conteúdo audiovisual, a quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima e décima primeira entrega deverá ser acompanhada com:

- I-** Lista com o título, intérprete e autor (a) de todas as músicas que integram a obra;
- II-** Descrição de cada entrega com até 280 caracteres;
- III-** *Release* para divulgação da obra, em documento do programa Microsoft Word;
- IV-** Ficha técnica detalhada de cada obra, em documento do programa Microsoft Word;
- V-** Fotos de divulgação da obra (mínimo de 15 fotos) em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI, nos padrões CMYK e RGB;
- VI-** *Trailer* finalizado no mesmo formato da série documental com até 2 minutos de duração;
- VII-** *Teaser* finalizado no mesmo formato da série com até 1 minuto de duração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos de entrega a que se referem o Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para os fins do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá protocolar seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO terá a titularidade dos direitos autorais patrimoniais sobre os serviços objeto deste instrumento e o conteúdo audiovisual dos episódios da série documental, *teasers* e chamados produzidos a partir dele, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas e *teasers* que contenham o conteúdo, objeto deste Contrato, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

- I-** Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons e imagens;
- II-** Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os direitos autorais dos produtos decorrentes deste contrato serão do SENADO, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA,

PR
PR

ECP
ECP





SENADO FEDERAL

salvo sua utilização para as exposições previstas no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta**, sob pena de sanções civis e penais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I- O *e-mail* de contato da gestão do contrato é ngcic@senado.leg.br;

II- O *e-mail* de contato da fiscalização do contrato é admtv@senado.leg.br;

III- O *e-mail* de contato da CONTRATADA é paulacavalcanti@tvcultura.com.br.

IV- Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o SENADO entender conveniente e essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada cada entrega, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.182417/2023-58, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quant.	Unidade de medida	Preço Unitário	Preço Total
Único	Produção de uma série documental, com 7 episódios de 45 minutos que aborde os 200 anos da Constituição de 1824 e os 200 anos da criação do Senado Federal.	1	Unidade	R\$ 12.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PR

ECP





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao recebimento definitivo de cada entrega do presente contrato, nas condições aqui estabelecidas:

- I- 10% do orçamento global, após a primeira entrega;
- II- 20% do orçamento global, após a segunda entrega;
- III- 20% do orçamento global, após a terceira entrega;
- IV- 10% do orçamento global, após a quarta entrega;
- V- 5% do orçamento global, após a quinta entrega;
- VI- 5% do orçamento global, após a sexta entrega;
- VII- 5% do orçamento global, após a sétima entrega;
- VIII- 5% do orçamento global, após a oitava entrega;
- IX- 5% do orçamento global, após a nona entrega;
- X- 5% do orçamento global, após a décima entrega;
- XI- 5% do orçamento global, após a décima primeira entrega;
- XII- 5% do orçamento global, após a décima segunda entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os

PR

ECP





SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso os pagamentos não ocorram nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço das parcelas não pagas poderá ser reajustado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

PR

PR

ECP

ECP





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 4.4.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE003147, de 22 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

PR

ECP





SENADO FEDERAL

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PR

ECP





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega incompleta de algum episódio sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

PR

PR

ECP

ECP



**SENADO FEDERAL**

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PR

PR

ECP

ECP





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir dessa data, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando que o presente objeto será contratado por escopo, cujas etapas de entrega possuem períodos de execução predeterminados neste Contrato, a possível prorrogação do contrato se dará de forma automática, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Eneas Carlos Pereira
Eneas Carlos Pereira (Jan 4, 2024 11:59 GMT-3)

Paulo Ramos
Paulo Ramos (Jan 4, 2024 11:28 GMT-3)

PAULO RAMOS DE FREITAS

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CT NOVO - 18777 2023 (A).docx












FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CT2024 0003 - 200 018777 2023 79 (A)

Final Audit Report


2024-01-04

Created:	2024-01-04
By:	renato machado (renatomachado@tvcultura.com.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAR1SjQLIdjJdWvwwjCbITnIH2JzlgV7_

"FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CT2024 0003 - 200 018777 2023 79 (A)" History

-  Document created by renato machado (renatomachado@tvcultura.com.br)
2024-01-04 - 1:48:01 PM GMT- IP address: 200.136.26.5
-  Document emailed to Paulo Ramos (pauloramos@tvcultura.com.br) for signature
2024-01-04 - 1:50:04 PM GMT
-  Email viewed by Paulo Ramos (pauloramos@tvcultura.com.br)
2024-01-04 - 1:52:30 PM GMT- IP address: 200.136.26.5
-  Document e-signed by Paulo Ramos (pauloramos@tvcultura.com.br)
Signature Date: 2024-01-04 - 2:28:11 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.136.26.5
-  Document emailed to eneaspereira@tvcultura.com.br for signature
2024-01-04 - 2:28:12 PM GMT
-  Email viewed by eneaspereira@tvcultura.com.br
2024-01-04 - 2:51:31 PM GMT- IP address: 200.136.26.5
-  Signer eneaspereira@tvcultura.com.br entered name at signing as Eneas Carlos Pereira
2024-01-04 - 2:59:16 PM GMT- IP address: 200.136.26.5
-  Document e-signed by Eneas Carlos Pereira (eneaspereira@tvcultura.com.br)
Signature Date: 2024-01-04 - 2:59:18 PM GMT - Time Source: server- IP address: 200.136.26.5
-  Agreement completed.
2024-01-04 - 2:59:18 PM GMT

**Adobe Acrobat Sign**

 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	04/01/2024 15:27:03	
FELIPE ORSETTI PRADO	04/01/2024 17:30:37	
MARCIO TANCREDI	04/01/2024 20:34:15	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.